



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 641/2018

TRIBUNA DO NORTE
PUBLICADO EM 04/04/18
PAGINA 150
EDIÇÃO 8.346

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de imóveis urbanos e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o trecho que compreende a Avenida João Maria Coutinho da Silva, com área de terra de formato irregular, contendo 1.593,06 m² (um mil quinhentos e noventa e três vincula seis metros quadrados), com frente confrontante com parte da Rua Nossa Sr.^a de Fátima, numa distância de 27,08 m. (vinte e sete vírgula oito metros), com lado confrontante com a Praça E, numa distância de 42,40 m. (quarenta e dois vírgula quarenta metros) e outro confrontante com parte da Praça de nº 11, numa distância de 80,00 m. (oitenta metros) e com fundo confrontante com a Avenida Jamil Assad Jamus, numa distância de 39,04 m. (trinta e nove vírgula quatro metros).

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a anuir em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta lei junto a qualquer órgão ou repartição pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2018.


Hermes Wichthoff
PREFEITO